

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/018640  
RECORRENTE: PAULA BATISTA DE MORAES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000459794

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I, transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Arguição de clonagem de placa, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Diferença de Características. Recurso Conhecido e Improvido.**

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000459794**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 21/03/2017, na Rodovia BA 526, km 12 – Sentido crescente, Simões Filho.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo fotografado pelo radar, por se tratar de veículo diferente do veículo de sua propriedade, junta o B.O. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

#### Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da recorrente, visto que a mesma apenas junta Boletim de Ocorrência, acosta foto do seu veículo. Vale ressaltar que foi realizado contato via telefone com a Sr.<sup>a</sup> Paula Batista no dia 03/03/2020 e foi solicitada que a mesma enviasse por e-mail documento que comprasse clonagem junto ao DETRAN/BA. Dias após, a autora apenas junta comprovante de entrada nos protocolos de multas da SEINFRA E TRANSALVADOR.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000459794**, lavrado contra **PAULA BATISTA DE MORAES**, determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000459794**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de março de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI